



# Estado da Paraíba

## Prefeitura Municipal de Salgadinho

# Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal n.º 008/1998

Sexta-feira, 31 de março de 2023

Tiragem desta edição: 50 exemplares

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Conselhos

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB**  
Lei Municipal n.º 24 de 16 de maio de 2002 e suas alterações.

EDITAL N.º 01/2023

**Dispõe sobre o Edital de Convocação do Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar do Município de Salgadinho – PB para o quadriênio 2024/2028.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE SALGADINHO - PB, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n.º 24 de 16 de maio de 2002 e suas alterações, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024/2028.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal n.º 24 de 16 de maio de 2002 e suas alterações, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público.

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. O município de Salgadinho – PB possui 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo Processo de Escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O Processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros do Conselho Tutelar titulares e no número igual para suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, conforme determina a Lei Municipal n.º 24 de 16 de maio de 2002 e suas alterações.

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA criou uma Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada, instituída por meio da Resolução CMDCA n.º 02/2023 publicada no Diário Oficial do município, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicou a Resolução CMDCA n.º 01/2023 no Diário Oficial do município, regulamentando as fases do Processo de Escolha de conselheiros tutelares, dispondo sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do

Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e

V – as vedações.

#### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Reconhecida idoneidade moral;

3.2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

3.3. Residir no município de Salgadinho – PB há mais de 02 (dois) anos;

3.4. Segundo grau completo;

3.5. Formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com carga mínima de 16h00 aulas.

#### 4. DO MANDATO - DA JORNADA DE TRABALHO – E DA REMUNERAÇÃO

4.1. O mandato dos membros do Conselho Tutelar compreende de 10 de janeiro de 2024 até 09 de janeiro de 2028.

4.2. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

4.3. O valor do vencimento mensal será equivalente ao piso municipal fixado em lei no exercício financeiro de 2024, sendo-lhes assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-maternidade e gratificação natalina, previstos na Lei Municipal n.º 24 de 16 de maio de 2002 e suas alterações.

#### 5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da

Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente ratificado pelo art. 16 da Lei Municipal n.º 24 de 16 de maio de 2002 e suas alterações.

#### 6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.3. A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.4. A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

6.5. A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada deverá cumprir as demais atribuições elencadas na Resolução CMDCA n.º 01/2023.

6.6. O Executivo Municipal deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

#### 7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e ratificado pela Lei Municipal n.º 269/1998 com suas alterações.

7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca, bem como todos os membros que forem designados para participarem da realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

7.4 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; e em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais velho, e ambos situações o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

## 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

8.1. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições com a entrega de documentos e Análise da documentação exigida;

II - Segunda Etapa: Curso específico sobre o ECA;

III - Terceira Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV - Quarta Etapa: Diplomação; V - Quinta Etapa: Formação inicial; e

V - Sexta Etapa: Posse.

## 9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso conforme modelo do anexo II deste Edital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede do CRAS, localizada na R.

José Marciel, 154, Salgadinho - PB, 58.650-000, no período especificado no anexo I deste Edital que dispõe sobre o Calendário Oficial do Processo de Escolha em Data Unificada dos pretendentes à função de conselheiro tutelar para o quadriênio 2024/2028.

9.3. As inscrições serão realizadas no período de 31 de março a 28 de abril de 2023 no horário de 08:00 às 16:30 horas, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Oficial do Processo de Escolha em Data Unificada parte integrante deste Edital.

9.4. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Documento de identificação, que permita comprovar a idade superior a 21 anos; b) Título de eleitor;

c) Comprovante de residência do município de Salgadinho - PB e declaração que

comprove o tempo de mais de 02 (dois) ano;

d) Certificado de conclusão do ensino médio ou do segundo grau completo;

e) Certidão de quitação emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral; (<http://www.tre-pb.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

f) Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pelo Tribunal de Justiça da

Paraíba; (<http://www.tjpb.jus.br/servicos/solicitar-certidao/>);

g) Atestado, firmado por representante legal de Órgão Público ou Entidade Privada,

atestando a idoneidade moral do candidato;

h) Publicação do ato de desligamento do CMDCA, no caso de candidaturas de conselheiros CMDCA;

9.6. Toda a documentação exigida no item anterior deverá ser apresentada acompanhada dos documentos originais e de fotocópias em duas vias, uma para ajuntada a ficha de inscrição e a outra para o protocolo de inscrição do candidato.

9.7. Juntamente com a documentação exigida deverá ser entregue, em mídia digital (CD), uma fotografia digitalizada com as seguintes especificações: foto de frente, com fundo em contraste, sem apresentar expressões e/ou gestos corporais em tamanho da imagem: 161x225 pixels no formato JPEG com Cor: 256 tons de cinza.

## 10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada procederá à análise da documentação exigida no Item 9.5 sendo que no dia 05 de maio de 2023 publicará a lista de candidatos que tiveram suas inscrições deferidas ou indeferidas e a conclusão da primeira etapa será realizada no prazo de aproximadamente 30 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

10.2. Constituem motivos de indeferimento da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos no Edital para inscrição, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar e se verificado os impedimentos previstos no artigo 140 da Lei Federal nº. 8.069/90 - ECA.

10.3. No prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação, o candidato poderá apresentar recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA contra a decisão da Comissão Eleitoral que indeferiu seu pedido de inscrição.

10.4. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, apreciar o recurso do candidato que teve sua inscrição indeferida e decidirá no prazo de 05 (cinco) dias, contado do protocolo do recurso, podendo revisar ou manter a decisão da Comissão Eleitoral.

10.5. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## 11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista das inscrições deferidas dos candidatos habilitados nessa primeira etapa para participar do Processo de Escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a Comissão Especial Eleitoral - CEE a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. A Comissão Especial Eleitoral - CEE terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre o acatamento ou não da impugnação, abrindo vistas ao Ministério e notificando os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentar defesa.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data da notificação da impugnação para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial Eleitoral - CEE da defesa da impugnação da candidatura e recebido o parecer do CMDCA dos recursos das inscrições indeferidas será publicada a lista dos candidatos habilitados na primeira etapa do Processo de Escolha em Data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

11.5. O candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.6. O CMDCA se reunirá em caráter extraordinário, para decidir sobre o recurso apresentado.

11.7. No dia 19 de junho de 2023, vencida a fase recursal será publicada a lista definitiva dos candidatos habilitados e não habilitados para a segunda etapa do certame.

## 12. DA SEGUNDA ETAPA - CURSO ESPECÍFICO SOBRE O E ECA

12.1. O Curso específico sobre o ECA será realizado nos dias 22 a 23 de junho de 2023, às 08:00 às 17:00 horas, em local posteriormente divulgado.

12.2. Os candidatos habilitados na primeira etapa participarão de curso específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas.

12.3. Será exigido para aprovação no curso, frequência de 100% (cem por cento), salvo faltas justificadas, após análise e deliberação do CMDCA.

12.4. Na reunião a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições da Resolução CMDCA nº 01/2023 que regulamenta Processo de Escolha em Data Unificada.

12.5. Após a reunião será publicada a homologação das candidaturas, constando nome, codinome e número dos candidatos habilitados para a próxima etapa e autorizará o início da campanha eleitoral, consta no anexo I deste Edital.

## 13. DA TERCEIRA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA - ELEIÇÃO

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial e outros instrumentos de comunicação.

13.3. Cada um dos eleitores poderá votar em até 01 (um) candidatos constantes na cédula de votação.

13.4. O voto será considerado como nulo caso possua mais de 01 (um) votos na cédula, ou que na cédula de votação contenha qualquer tipo de rasura, ou que com qualquer outro meio que seja entendido como identificação de voto.

13.5. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação pela Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada.

13.6. As impugnações referentes ao resultado final deverão ser dirigidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias contado da publicação oficial do Edital com o resultado da Eleição, que as analisará e julgará em igual prazo, observando as datas estabelecidas neste Edital.

13.7. Transcorridos os prazos do item anterior o CMDCA homologará o resultado final do pleito, publicando-o no Diário Oficial do Município.

**14. DA PROPAGANDA ELEITORAL E DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e com fulcro na Lei Municipal nº 24 de 16 de maio de 2002 e suas alterações, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. A Propaganda Eleitoral observará o disposto nos artigos 20 a 31 da Resolução

CMDCA nº 01/2023 sendo que seu início observará a data prevista no Calendário Oficial - Anexo I deste Edital sendo expressamente proibida a propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea qualquer que seja a sua forma ou modalidade. Na inobservância deste dispositivo, o candidato será advertido e no caso de tornar a reincidir ficará inabilitado a concorrer à eleição.

**15. DO EMPATE**

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato mais idoso.

**16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

**17. DOS RECURSOS**

17.1. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.2. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.3. As decisões proferidas nos recursos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Processo de Escolha em Data Unificada são irrecorríveis na esfera administrativa.

**18. DA QUARTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO**

18.1. Após a homologação do Processo de Escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos titulares e suplentes, na data prevista no Anexo I deste Edital.

18.2. O dia, a hora e o local da diplomação dos conselheiros tutelares eleitos serão divulgados junto à comunidade local e afixado o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado.

**19. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO**

19.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

19.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

**20. DA SEXTA ETAPA – POSSE**

20.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei

Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente na Lei Municipal nº 24 de 16 de maio de 2002 e suas alterações, e Resolução CMDCA nº 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Salgadinho - PB.

21.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

21.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Salgadinho – PB, 31 de março de 2023.

Eduardo Ramos Soares  
Presidente do CMDCA de Salgadinho – PB

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB**  
Lei Municipal nº 24 de 16 de maio de 2002 e suas alterações.

**ANEXO I**

**Referente ao Edital nº 01/2023 do CMDCA**

**Calendário para organização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar – Quadriênio 2024/2028**

EVENTOS BÁSICOS	EVENTOS BÁSICOS
Publicação do Edital	31/03/2023
Inscrições na Secretaria Municipal de Ação Social das 08:00 às 14:00 horas.	31/03/2023 a 28/04/2023
Análise de pedidos de registro de candidatura	01 a 04/05/2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas no mural da Prefeitura Municipal e outros meios equivalentes	05/05/2023
Prazo para recurso das inscrições indeferidas ou impugnação de candidatura	08 a 12/05/2023
Análise pelo CMDCA dos recursos de candidatos com inscrições indeferidas	15 a 19/05/2023
Prazo para a CEE decidir pelo acatamento ou não do pedido de impugnação	22 a 23/05/2023
Notificação do candidato impugnado	24 e 26/05/2023
Divulgação do resultado dos recursos das inscrições indeferidas	29/05/2023
Prazo para o candidato impugnado apresentar defesa a CEE	30/05/2023 a 02/06/2023
Análise da defesa do candidato impugnado pela CEE	05 a 08/06/2023
Publicação da lista em ordem alfabética dos candidatos habilitados nesta etapa e convocação para participar Curso Específico sobre o ECA	09/06/2023
Prazo para apresentar recurso ao CMDCA da decisão de impugnação deferida pela CEE	12 a 14/06/2023
Análise pelo CMDCA dos recursos de Impugnação de Candidatura	15 a 16/06/2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados nesta etapa	19/06/2023
Divulgação do local e horário de realização do Curso Específico sobre o ECA	19/06/2023
Data da realização do Curso Específico sobre o ECA	22 a 23/06/2023
Divulgação da relação final dos candidatos habilitados na segunda etapa	26/06/2023
Prazo para recurso	27 a 30/06/2023
Análise dos recursos	03 a 06/07/2023
Divulgação do resultado dos recursos	07/07/2023
Publicação da lista dos candidatos habilitados na segunda etapa e convocação para realização da Reunião de Compromisso.	10/07/2023
Realização da Reunião prevista no item 12.4 do edital.	14/07/2023
Divulgação da relação das candidaturas homologadas, aptas a participarem da eleição conforme previsto no item 12.6 do edital.	24/07/2023
Período da campanha eleitoral observando o disposto no item 14.2 do Edital.	30/08/2023 a 30/09/2023
Eleição de Conselheiros Tutelares	01/10/2023
Prazo para interposição de recursos relativos a resultado final da eleição	Até 06/10/2023
Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos	13/10/2023
Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo de escolha	16/10/2023
Diplomação dos candidatos eleitos titulares e suplentes	23/10/2023
Formação Inicial	06/11/2023 a 10/11/2023
Publicação do ato de Nomeação pelo Prefeito dos 05 (cinco) candidatos mais votados	08/01/2024
Posse	10/01/2024

Salgadinho–PB, 31 de março de 2023.

Eduardo Ramos Soares  
Presidente do CMDCA de Salgadinho – PB

## 01. Requerimento – Item 9.1. Edital nº 01/2023

**REQUERIMENTO**

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a) Coordenador (a) da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de Salgadinho – PB, Quadriênio 2024/2028.

Eu,

Portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, residente à Rua: \_\_\_\_\_, preenchendo todos os requisitos exigidos em lei, conforme documentação anexa especificada no Art.º 13 da Resolução CMDCA Nº 01/2023 de 13 de março de 2023 em anexo, venho requerer a minha inscrição como candidato (a) a membro do Conselho Tutelar em eleição a ser realizada no dia 01 de outubro de 2023 neste município.

Nestes Termos,  
Peço Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Requerente

## 02. Declaração de Residência – Art. 13 Inciso III da Resolução CMDCA nº 01/2023

**DECLARAÇÃO DE TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ abaixo assinado, juntamente com duas testemunhas, DECLARO para os devidos fins de direito e para fazer prova junto ao Processo de Escolha em Data Unificada de membros do Conselho Tutelar de SALGADINHO – PB, quadriênio 2024/2028 e a quem mais possa interessar que resido no Município de Salgadinho – PB desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, atualmente à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_.

Salgadinho - PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## TESTEMUNHAS:

1 - Nome:

Assinatura:

CPF:

2 - Nome:

Assinatura:

CPF:

**OBS: Reconhecer firma em cartório das assinaturas das testemunhas.**

## 03. Declaração de Experiência – Art. 13 Inciso VII da Resolução CMDCA nº 01/2023

Papel timbrado da Entidade Pública ou Privada

**ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL**

Declaro, para fazer prova junto a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada do Processo de Escolha em Data Unificada Para o Conselho Tutelar do município de Salgadinho – PB quadriênio 2024/2028, que \_\_\_\_\_ brasileiro (a), portador (a) do R.G. n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, é pessoa de bom comportamento social e moral, desconhecendo que já tenha praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.

Salgadinho - PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Atestante

(Nome, cargo e telefone para contato)

**OBS: Deverá conter firma reconhecida em cartório da assinatura do Atestante, caso emitido por entidade privada, e apenas carimbo e nº da matrícula do servidor se emitido por órgão da Administração Pública.**

Salgadinho – PB, 31 de março de 2023.

Eduardo Ramos Soares  
Presidente do CMDCA de Salgadinho – PB

**Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB**

Rua José Marciel Souza, 154 - Centro - CEP: 58.650-000

Salgadinho - Paraíba - CNPJ: 08.881.666/0001-08

Site: [salgadinho.pb.gov.br](http://salgadinho.pb.gov.br) - Email: [administracao@salgadinho.pb.gov.br](mailto:administracao@salgadinho.pb.gov.br)